

12/11/98  
24.03.98  
12/11  
S. M. de C.  
n. 221/98

# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## Estado do Paraná

### LEI No. 221/98

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com instituições financeiras para a concessão de empréstimo aos servidores municipais na forma que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art. 1o. - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar Convênio com instituições Financeiras, para a concessão de empréstimo aos servidores municipais, mediante o desconto em suas respectivas folhas de pagamento, até o valor necessário à quitação de cada uma das parcelas do empréstimo.

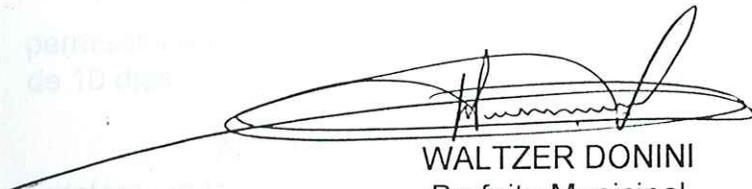
Art. 2o. - Os descontos aludidos no artigo anterior em folha de pagamento, ressalvados os obrigatórios, somente serão admitidos mediante expressa autorização do servidor, não podendo exceder a 30% (trinta por cento) de sua remuneração ou provento.

Art. 3o. - Para plena execução do convênio tratado no artigo 1o., fica autorizado o Poder Executivo a assinar termos de reti-ratificação que se fizerem necessários.

Art. 4o. - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas provisórias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 24 de março de 1998.



WALTZER DONINI  
Prefeito Municipal